

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 627

De 14-de setembro 1981

Trata de Reflorestamento ou Florestamento em áreas do município e dá outras providências.

Dr. CARLOS WILSON SCHRODER, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º-Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a firmar convênio com as Serrarias lotadas no cadastro municipal e registradas no IBDF-Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, para a execução de projetos florestais em terras de propriedade do Município, inclusive nas margens das estradas municipais.

Art. 2º-As despesas e os custos totais, para a implantação e execução dos mencionados projetos florestais, correrão por conta das indústrias mencionadas no artigo 1º.

Art. 3º-Os projetos de florestamento ou reflorestamento serão projetados, implantados e executados de conformidade com as normas constantes na legislação federal pertinentes, bem como, com as determinações do IBDF-Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Art. 4º-A exploração florestal será efetuada pelas indústrias convenientes, nas épocas próprias, de conformidade com as normas baixadas pelo IBDF-Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, de cada safra, será rateado entre as convenientes e o Município, cabendo àquelas 70% (setenta por cento) e à Municipalidade 30% (trinta por cento) do produto da mencionada exploração.

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO DAS MISSÕES, em 14 de setembro de 1981.


Dr. Carlos Wilson Schröder

Prefeito

NA COMUNIDADE FRATERRA, O DESENVOLVIMENTO HUMANIZADO

